

Município de Portão  
**Cnpj:** 87344016000108  
**Telefone:** (51)35004200  
**Email:** portal24horas@tecnosistemas.com.br  
**Endereço:** Rua 9 de Outubro, 229  
**Cidade:** PORTÃO  
**Cep:** 93180-000  
**Estado:** RS

### Requerimento

Processo: 2021/8079 Assunto: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Data de Entrada: 13/12/2021 Dígito verificador: 7827

Solicitante: 14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS  
CPF / CNPJ: Identidade:  
Fone Residencial: 5135004200 Fone Comercial:  
Fax: Fone Celular:

Endereço: RUA 9 DE OUTUBRO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: PORTAO

Número: 229  
CEP: 93180-000  
Estado : RS

Setor Destino: X-ARQUIVADO DEPTO COMPRAS

Descrição: Solicitação de impugnação Edital 87/2021.

N. Termos  
P. Deferimento  
Município de Portão , 13 de dezembro de 2021

DEPARTAMENTO - COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ../20..**  
**FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

**CONTRATADA: .....**

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a aquisição de pneus especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, de nº ../2021, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05 e 971/16, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1 - DO OBJETO e GARANTIA:**

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de pneus novos, de primeira qualidade e linha, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, destinados aos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal, conforme segue:

Item	Qtd.	Un	Descrição	R\$ / Un

1.1.2 - O prazo de fabricação dos pneus entregues pela CONTRATADA deverá ser igual ou inferior a 6 meses no momento da sua entrega.

1.1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

1.2 - Da Garantia:

1.2.1 - Os pneus constantes do objeto do presente contrato terão garantia mínima de 5 anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

**2 - DA ENTREGA e PAGAMENTO:**

2.1 - Da Entrega:

2.1.1 - A CONTRATADA entregará os pneus no prazo máximo de 20 dias, contados da solicitação do Município.



## Diretor de compras

---

**De:** Diretor de compras [rafael@portao.rs.gov.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 07:37  
**Para:** 'Camila Bergamo'  
**Assunto:** RES: Impugnação ao edital de pneus  
**Anexos:** image004.jpg; image005.png

Bom dia!

O edital tem por sua modalidade o Registro de preço, normalmente se faz uma Ata e não contrato. Constatamos um erro material no texto do contrato, no anexo VII, entendemos ser irrelevante e não interfere e não invalida o certame. O que vale é o Edital!

Atenciosamente,



---

**De:** Camila Bergamo [mailto:camilabergamoadv@hotmail.com]  
**Enviada em:** sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 15:34  
**Para:** raphael@portao.rs.gov.br  
**Assunto:** Impugnação ao edital de pneus

Boa Tarde!

Segue em anexo a impugnação ao edital de pneus.

Peço que, por gentileza, confirme o recebimento.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

## Diretor de compras

---

**De:** Camila Bergamo [camilabergamoadv@hotmail.com]  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 15:34  
**Para:** rafael@portao.rs.gov.br  
**Assunto:** Impugnação ao edital de pneus  
**Anexos:** Outlook-05gpcpxc.jpg; 01 Impugnação Portão - RS.pdf; 02 Credencial frente e verso.pdf

Boa Tarde!

Segue em anexo a impugnação ao edital de pneus.

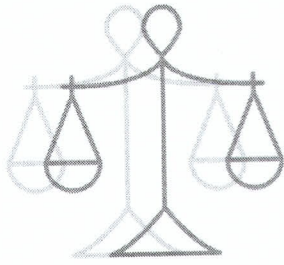
Peço que, por gentileza, **confirme o recebimento.**

Desde já agradeço.

Atenciosamente,







CAMILA BERGAMO  
OAB/SC 48.558

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS

### **Pregão Presencial Nº 87/2021**

**CAMILA PAULA BERGAMO**, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, fone (49) 99969-5400, e endereço eletrônico [camilabergamoadv@hotmail.com](mailto:camilabergamoadv@hotmail.com), vem, à presença de V.S.<sup>a</sup>, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 21/12/2021, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

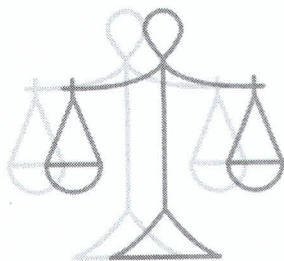
#### **SÍNTESE DOS FATOS**

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 87/2021, a realizar-se na data de 21/12/2021, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Portão - RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

(49) 99969-5400

[camilabergamo23@hotmail.com](mailto:camilabergamo23@hotmail.com)



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### MÉRITO

#### **DO DOT INFERIOR A 06 MESES**

O edital em análise, exige, na **descrição do item 1.1.2**, pneus com DOT inferior a **06** meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes.

Tal fato ocorre devido ao material utilizado na fabricação dos pneus ser de durabilidade extrema, não seguindo a mesma lógica de produtos perecíveis. Para exemplificar, toma-se como base algumas definições de **pneu novo**:

Segundo a Resolução nº 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

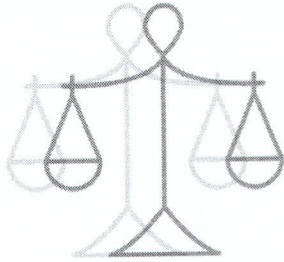
[...]

II – Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Para Zilda Faria de Lima Veloso, Gerente de Resíduos Perigosos Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente, no material denominado Ciclo de Vida dos Pneus:

Pneu novo: Pneu que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma, e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações de qualquer origem.

Ainda, extrai-se do material suso mencionado a seguinte tabela:



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

**TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO DE ALGUNS RESÍDUOS**

<b>Material</b>	<b>Tempo de Degradação</b>
Aço	Mais de 100 anos
Alumínio	200 a 500 anos
Chicletes	5 anos
Cordas de nylon	30 anos
Embalagens Longa Vida	Até 100 anos (alumínio)
Embalagens PET	Mais de 100 anos
Isopor	indeterminado
Papel e papelão	Cerca de 6 meses
<b>Pneus</b>	<b>indeterminado</b>
Sacos e sacolas plásticas	Mais de 100 anos
Vidros	indeterminado

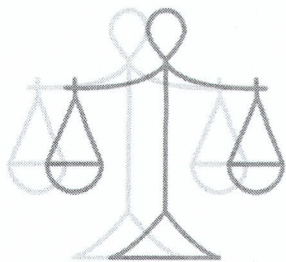
Outrossim, devido à imaterialidade do prazo de validade dos pneus, faz-se necessário a análise de outros diplomas legais. Inexiste, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comandos precisos acerca das condições necessárias de rodagem concernentes ao assunto, tratando-o de forma abstrata em seu artigo 230, inciso XVIII, ao se referir ao mau estado de conservação.

Coube à Resolução nº 558/1980, definir o mínimo aceitável, se tratando da conservação do objeto tratado:

Art. 4º - Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.

Observa-se que, em momento algum, existem referências ao DOT, nem para fins deterioração, nem para fins de sanções administrativas do CTB. Em suma, os parâmetros estabelecidos no edital não se alinham aos utilizados pelos órgãos especializados na matéria. Isto ocorre pois, como já aludido alhures, não há conexão direta entre DOT e validade, sendo este utilizado, subsidiariamente, para fins de garantia. Esta afirmação é corroborada pela Associação Brasileira de Indústrias Pneumáticas:





CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data de compra do veículo novo.

Na falta do comprovante de compra do pneu, a data que pode ser considerada é a de fabricação do pneu. Para saber quando ele foi produzido, basta olhar na sua lateral. Logo depois do código DOT, encontra-se o número de série e esta informação consta os quatro últimos algarismos. Os dois primeiros dizem respeito à semana de produção e os dois últimos ao final do ano de fabricação. (ex.: 1017 [décima semana do ano de 2017]).

Ademais, a fixação de prazo de fabricação tão exíguo é análoga a proibição de produtos importados, pois a simples tramitação aduaneira, somada com às negociações e procedimentos do fornecedor, exige tempo superior ao previsto no presente edital.

Proibição esta, diga-se de passagem, que já foi exaustivamente trabalhada pelas Cortes de Contas e afastada dos processos licitatórios. Extrai-se do Acórdão 556/2014, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em voto do Excelentíssimo Relator Ivan Lelis Bonilha, acatado por unanimidade:

No caso concreto, verifica-se que o edital do Pregão Presencial nº 10/2013, no item 29 (peça 02, fl. 56), exigiu que os pneus, câmaras de ar e protetores fossem de fabricação nacional, justificando tal preferência, em suma, no interesse público. A exigência, contudo, não possui respaldo legal, vez que o ordenamento jurídico não prevê distinções dessa natureza, sendo que a Lei nº 8.666/93 apenas utiliza o critério da nacionalidade para eventual empate nas licitações (artigo 3º, §2º10) e no caso de estabelecimento de margem de preferência (artigo 3º, §5º 11), não sendo estas a hipótese dos autos.

[...]

Dessa forma, entendo que a preferência por pneus, câmaras de ar e protetores nacionais em detrimento de importados foi exigência excessiva e violou a competitividade do certame, em afronta aos artigos 3º, §1º, da Lei nº 8.666/9312, e 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/0213, já citados.

Nesse esteio, duas máximas podem ser propaladas:





CAMILA BERGAMO  
OAB/SC 48.558

- a) A fixação do DOT inferior a 06 meses, como parâmetro editalício, é arbitrária, não possuindo respaldo técnico-científico como garantidor de qualidade e durabilidade de pneumáticos.
- b) A fixação do DOT inferior a 06 meses é proibição velada à participação de produtos importados, impossibilitando os processos necessários para sua fabricação, negociação e importação em tempo hábil.

Desta forma, pode-se concluir que esta atitude configura verdadeiro direcionamento do objeto, garantindo vantagem desleal às empresas de produção nacional. Em clara afronta à legislação pátria, conforme se extrai da Lei de Licitações:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1o. É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

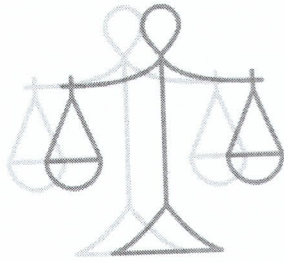
Desta feita, roga-se pela exclusão do DOT de 06 meses, garantindo o caráter competitivo do certame e o cumprimento do melhor interesse social.

## PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

(49) 99969-5400

camilabergamo23@hotmail.com



CAMILA BERGAMO  
OAB/SC 48.558

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

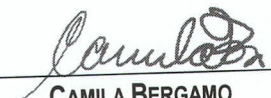
**Item 1.1.2 - O prazo de fabricação dos pneus entregues pela CONTRATADA deverá ser igual ou inferior a 6 meses no momento da sua entrega.**

Passa a constar o DOT de 24 meses, de forma a ser considerado o demorado prazo de fabricação e importação, além da atual pandemia da COVID-19.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 10 de dezembro de 2021

  
CAMILA BERGAMO  
OAB/SC 48.558

(49) 99969-5400

camilabergamo23@hotmail.com



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

**INSCRIÇÃO:** 48558

**NOME:** CAMILA PAULA BERGAMO

**FILIAÇÃO:** ARGEU PAULO BERGAMO  
 ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

**NACIONALIDADE:** CONCORDIA-SC

**DATA DE NASCIMENTO:** 23/08/1994

**RG:** 6.753.017 - SSP/SC

**CPF:** 080.028.489-00

**QUADRO DE ORÇÁOS E TÁXIS:** NÃO DECLARADO


**VIA:** 01

**EXPERIÊNCIA EM:** 21/03/2017

PAULO MARCONDES BRUNLAS  
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13868207

USO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)




**OAB**

ASSINATURA DO PORTADOR

*Camila P. Bergamo*

OBSERVAÇÕES



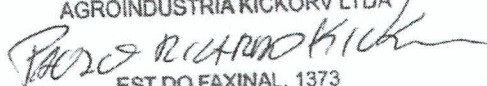
14 18025 - ROSCA DE POLVILHO .  
EMBALAGEM DE 120 A 200 G.

KG 280,0000

Solicitação 2021/4718 - Solicito a compra de gêneros a serem utilizados na confecção da Alimentação Escolar das ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, QUILOMBOLA e EJA, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022. "VERBA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" O fornecedor se comprometerá a fornecer os gêneros, direto nas escolas, em quantidade, data e horário estabelecidos, com qualidade e especificações adequadas, conforme solicitado pelo setor de Alimentação Escolar. Os pães massa doce deverão estar embalados em material plástico transparente, em porções de no máximo 20 unidades, em plenas condições de consumo, no que se refere à verificação organoléptica, seguindo rigorosamente as especificações do Manual de Boas Práticas desta Instituição. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE NAS ESCOLAS CONFORME DATA E HORÁRIOS ESTIPULADOS.

17.600.767/0001-54

AGROINDUSTRIA KICKORV LTDA



EST DO FAXINAL, 1373  
B. RINCAO DO CASCALHO - CEP 93.180-000  
PORTAO - RS





## Município de Portão

87344016000108

Rua 9 de Outubro, 229

PORTÃO-RS / 93180-000

(51)35004200

### Processo Nº: 2021/8079

**Sequência:** 2

**Requerente:** DEPARTAMENTO - COMPRAS

**Remetente:** X-ARQUIVADO DEPTO COMPRAS

**Assunto:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS


**Destinatário:** DEPTO JURIDICO / PROCURADORIA

**Data de Despacho:** 13/12/2021

**Despacho:** Bom dia!

Encaminho para analisar o pedido de impugnação referente ao pregão presencial nº 87/2021 referente ao anexo VII, item 1.1.2.  
Entendemos que existe um erro material ou formal que seria irrelevante para impedir o prosseguimento do certame tendo em vista que sua modalidade é registro de preço e normalmente é feito uma ata para o licitante e não um contrato para determinar o vencedor. Poderíamos fazer uma Ata relatando o erro e dar prosseguimento no certame sem ter que retificá-lo?

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL DE ALMEIDA,  
DIRETOR GERAL DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO Nº 2021/8079**

**REQUERENTE: CAMILA PAULA BERGAMO**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2021**

**PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTÃO-RS**

**RELATÓRIO**

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório pregão presencial nº. 87/2021 cujo objeto é aquisição de pneus de primeira qualidade e linha, para veículos da frota oficial do Município, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

Argumenta à necessidade de adequação do pregão presencial nº 87/2001, foi publicado edital cujo o modelo de contrato consta no item 1.1.2:

1.1.2 - O prazo de fabricação dos pneus entregues pela CONTRATADA deverá ser igual ou inferior a 6 meses no momento da sua entrega.

Em razão que o corpo do Edital não consta tal exigência é o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, para constatar a existência de erro material e que não macula o processo licitatório.

É o parecer.

Portão, 13 de dezembro de 2021.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-B 75-40659